

Guerrino Pires

Lei n.º 17

Resolução 4/49

A Câmara Municipal decreta e em, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Comarca de Marlimópolis, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte

Lei n.º 17

Art. 1.º - Dá-se o Prefeito Municipal de Regente Feijó autorizado a construir 13 (treze) quilômetros de estradas de rodagem, partindo da estrada Regente Feijó-Porecatu, em demanda da ponte sobre o rio Unhumas, na divisa com o município de Pirapozinho.

Art. 2.º - As despesas com a construção da estrada a que se refere o artigo anterior, correrão por conta da verba 8.821-II-Diáristas, constante do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de março de 1949

(a) Guerrino Pires
Prefeito Municipal

(a) Wandelo Pires de Campos
Contador - Secretário